

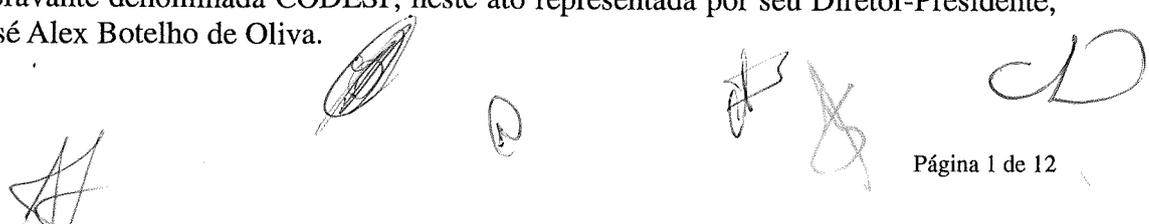
DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PRES 05/96, DE 07 DE MARÇO DE 1996, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E, DE OUTRO LADO, RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A (NOVA DENOMINAÇÃO SOCIAL DA COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S/A), COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E DA COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

PODER CONCEDENTE: União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, criada pela Lei nº 11.518, de 5 de setembro de 2007, com sede no Centro Empresarial VARIG, SCN, Quadra 04, Pétala C, Cobertura, CEP 70.714-900, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.855.874/0001-32, doravante denominada PODER CONCEDENTE ou SEP/PR, neste ato representada pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Portos da Presidência da República, Sr. Helder Zahluth Barbalho, nomeado pelo Decreto de 2 de outubro de 2015, publicado na Edição do D.O.U. de 5 de outubro de 2015.

ARRENDATÁRIA: RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A, atual denominação social da COSAN OPERADORA PORTUÁRIA S/A, sociedade empresária, com sede na Av. Candido Gaffrée, s/n, entre os armazéns V e 19, bairro Docas, no Porto de Santos, na cidade de Santos, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 71.550.388/0001-42, doravante denominada ARRENDATÁRIA ou RUMO, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social.

INTERVENIENTES: Agência Nacional de Transportes Aquaviários — ANTAQ, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/PR Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Mário Povia, designado pela Portaria ANTAQ nº 109, de 13 de fevereiro de 2014; e

Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP, sociedade de economia mista, com capital autorizado, vinculada à SEP/PR, com sede na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n, CEP 11015-900, Santos/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.837.524/0001-07, doravante denominada CODESP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. José Alex Botelho de Oliva.



- 1 – Considerando o disposto na Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, no Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, na Portaria SEP/PR nº 349, de 30 de setembro de 2014 e na Portaria SEP/PR nº 499, de 06 de novembro de 2015;
- 2 – Considerando que a RUMO é arrendatária do Terminal TEAÇU-2, conforme o contrato PRES 05/96, firmado em 7 de março de 1996 com a CODESP e já prorrogado, cujo fim da vigência está previsto para 6 de março de 2036;
- 3 – Considerando que a RUMO é arrendatária do Terminal TEAÇU-1, conforme o contrato PRES 06/96, firmado em 7 de março de 1996, pelo prazo de 20 (vinte) anos, cujo fim da vigência está previsto para 6 de março de 2016, ainda não prorrogado;
- 4 – Considerando que a RUMO é também arrendatária da área que inclui o armazém denominado GARAGEM e áreas adjacentes, conforme o contrato DP/07.2001, firmado em 5 de fevereiro de 2001, cujo fim da vigência está previsto para 4 de fevereiro de 2021, ainda não prorrogado;
- 5 – Considerando o pleito da RUMO de unificação dos contratos PRES 05/96, 06/96 e DP/07.2001, ratificado nas Resoluções ANTAQ nº 1995 e nº 2206, ambas de 2011;
- 6 – Considerando que os Terminais TEAÇU-1, TEAÇU-2 e GARAGEM do Porto de Santos são contíguos e podem ser submetidos à unificação, objetivando a modernização, otimização e integração da infraestrutura dos referidos terminais, propiciando sua gestão mais eficiente;
- 7 – Considerando que restou demonstrada a inviabilidade de processo licitatório de arrendamento de área localizada próximo aos Terminais da RUMO, correspondente a 1.000 m², por ser área cujo acesso possui restrições operacionais para uso por terceiros;
- 8 – Considerando que a expansão da área contígua proposta e a unificação dos contratos da arrendatária permitem o aumento da capacidade operacional e ganhos de eficiência e produtividade, além de promover a solução de conflitos operacionais;
- 9 – Considerando a necessidade de preservação do equilíbrio econômico e financeiro dos contratos de arrendamento portuário;
- 10 – Considerando o Plano de Investimentos proposto pela RUMO, aprovado pela Portaria SEP/PR nº 49, de 5 de março de 2015, complementada pelo Ofício nº 987/2015/SEP/PR, de 22 de maio de 2015;
- 11 – Considerando o Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEA aprovado pela ANTAQ por meio da Resolução nº 4397, de 9 de outubro de 2015;
- 12 – Considerando que a SEP/PR, ao aprovar o Plano de Investimentos da ARRENDATÁRIA, adotou como prazo do instrumento unificado o do contrato PRES 05/96, já prorrogado e de menor prazo de vigência;

Firmam as partes, de comum acordo, o presente Termo Aditivo, sujeitando-se às cláusulas a seguir.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo:

- I. A unificação dos contratos PRES 05/96, PRES 06/96 e DP/07.2001, que passarão a constituir o contrato PRES 05/96, doravante denominado CONTRATO UNIFICADO;
- II. A sub-rogação do CONTRATO UNIFICADO;
- III. A expansão da área do CONTRATO UNIFICADO;
- IV. A previsão de investimentos;
- V. O ajuste do valor de arrendamento;
- VI. A inclusão de direitos e obrigações das partes;
- VII. O ajuste da movimentação mínima contratual;
- VIII. A inclusão de níveis de serviço;
- IX. O ajuste do valor do CONTRATO UNIFICADO; e
- X. A inclusão de cláusulas resolutivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA UNIFICAÇÃO CONTRATUAL

Os contratos PRES 06/96 e DP/07.2001 passam a integrar o contrato PRES 05/96, ou CONTRATO UNIFICADO, que incorporará as áreas e instalações daqueles contratos, mediante procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, mantendo-se todas as demais disposições do contrato PRES 05/96, no que não conflitar com o presente Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro

A RUMO assumirá, neste ato, todos os direitos e obrigações, passados e futuros, decorrentes dos contratos PRES 05/96, PRES 06/96 e DP/07.2001.

Parágrafo Segundo

O terminal do CONTRATO UNIFICADO será destinado à movimentação e armazenagem de graneis sólidos de origem vegetal, em sacos e a granel, incluindo, mas sem a isso se limitar, importação e exportação por longo curso e cabotagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUB-ROGAÇÃO

O Contrato de Arrendamento PRES 05/96 ou CONTRATO UNIFICADO, e seus termos aditivos, ficam sub-rogados à União, neste ato representada pela SEP/PR, na figura de PODER CONCEDENTE, nos limites das competências legais que lhe foram atribuídas pela Lei nº 12.815/2013 e pelo Decreto nº 8.033/2013, preservadas as competências da ANTAQ e da CODESP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXPANSÃO DE ÁREA

O terminal do CONTRATO UNIFICADO terá expansão de área de 1.000 m², localizada junto ao terminal GARAGEM, ao norte do terminal TEAÇU – 2 e a oeste do terminal TEAÇU – 1.

Parágrafo Único

A partir da assinatura deste Termo Aditivo a área do arrendamento será de **118.434,38 m²**, correspondente à soma das áreas dos contratos PRES 05/96, PRES 06/96 e DP/07.2001, mais a área adensada, conforme definido no documento “Planta e Localização” (anexo do presente Termo Aditivo).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do CONTRATO UNIFICADO será até 6 de março de 2036.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA deverá realizar investimentos imediatos necessários à construção, implantação e operação de instalações portuárias para movimentação e armazenagem de graneis sólidos de origem vegetal, nos valores e prazos estabelecidos na Cláusula Sexta deste Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo

O prazo de vigência do CONTRATO UNIFICADO, 6 de março de 2036, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, fica condicionado à realização de investimentos complementares pela ARRENDATÁRIA, no valor obtido a partir da fórmula disposta na Cláusula Décima Terceira deste Termo Aditivo, ou do pagamento do mencionado valor à CODESP, a título de arrendamento.

Parágrafo Terceiro

Caso a ARRENDATÁRIA não apresente novo plano de investimentos para os investimentos complementares ou não conclua os investimentos complementares na data estipulada no Parágrafo Único da Cláusula Décima Terceira deste Termo Aditivo, ou, ainda, não realize o pagamento correspondente aos investimentos complementares à CODESP, o contrato será encerrado em 21 de maio de 2030, data em que os valores dos investimentos propostos serão amortizados.

CLÁUSULA SEXTA – DOS INVESTIMENTOS DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA fica obrigada a investir, por sua exclusiva conta e risco, no aprimoramento, atualização, ampliação e manutenção dos bens que integram o arrendamento, de modo a propiciar o efetivo aumento de produtividade, otimização operacional da área arrendada e dos serviços sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA investirá em obras, equipamentos e estruturas de armazenagem a fim de aumentar a capacidade de movimentação dos terminais para 14,9 (quatorze vírgula nove) milhões de toneladas por ano, garantindo uma capacidade estática de 155.000 (cento e cinquenta e cinco mil) toneladas de granel e 27.500 (vinte e sete mil e quinhentas) toneladas de sacaria no Terminal TEAÇU-1, bem como 334.000 (trezentos e trinta e quatro mil) toneladas de granel nos Terminais TEAÇU-2 e Garagem. A capacidade de recepção das mercadorias passará para 31,1 (trinta e um vírgula um) milhões de toneladas anuais e a capacidade de embarque das mercadorias, por sua vez, aumentará para 16,9 (dezesesseis vírgula nove) milhões de toneladas por ano aproximadamente. Portanto, com base no EVTEA aprovado, o investimento total estimado é de **R\$ 307.951.333,11** (trezentos e sete milhões, novecentos e cinquenta e um mil, trezentos e trinta e três reais e onze centavos), na data-base de março de 2013.

Parágrafo Segundo

Os investimentos foram divididos em fases, cabendo à ARRENDATÁRIA realizar, no mínimo, as seguintes melhorias, conforme o EVTEA aprovado, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contado da assinatura deste Termo Aditivo:



- a) Instalação de Ecoloding no carregador de navios de granéis, que consiste em uma cobertura de tecido especial retrátil acionada em dias de chuva para possibilitar o embarque de açúcar a granel;
- b) Implantação do Moegão, estrutura composta por uma moega de recebimento ferroviário de produto a granel com duas linhas para descarga de doze vagões (seis por linha), localizada entre os Armazéns XXI e XIV, que tem por objetivo aumentar a capacidade de manobra e recebimento do terminal;
- c) Realização de obras e aquisição de equipamentos a fim de aumentar o fornecimento de energia no Porto para 13,8 kv;
- d) Instalação de cobertura metálica sobre o berço de atracação do Terminal Sul para possibilitar o embarque contínuo de açúcar e a captação de águas de reuso;
- e) Interligação dos Terminais Norte e Sul por meio de duas linhas paralelas de correias transportadoras com capacidade individual de 1.000 toneladas/hora;
- f) Reconstrução do Armazém X com implantação de novo armazém com capacidade estática de 90.000 toneladas;
- g) Repotencialização do Shiploader 1-SL1, localizado no TEAÇU-2, que objetiva o aumento da capacidade do sistema para 1.500 toneladas/hora;
- h) Implantação de geradores de energia elétrica por meio de gás natural para garantir o constante fornecimento de energia nas operações do terminal;
- i) Reforma do Pátio Rodoviário de Descarga, consubstanciada na construção de um polo concentrador das operações rodoviárias do terminal portuário no TEAÇU-1, nesse sentido, as moegas M1 e M2 serão modernizadas e adaptadas para o recebimento de caminhões, com a instalação de tombadores pneumáticos, razão pela qual a estrutura predial terá que ser modificada. Também faz parte desse projeto, a construção de quatro novas balanças rodoferroviárias de entrada e outras quatro de saída.

Parágrafo Terceiro

Nos termos do art. 20 da Portaria SEP/PR nº 499/2015, a ARRENDATÁRIA deverá apresentar à SEP/PR, no prazo de até 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste Termo Aditivo, Projeto Executivo referente ao plano de investimentos, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional competente, na forma da regulamentação vigente, observando-se que:

I. O Projeto Executivo conterà, entre outros, planilha orçamentária, com a respectiva ART do profissional competente, contemplando os investimentos aprovados, bem como planilha com a descrição dos serviços ou itens de fornecimento contemplados nas verbas destinadas ao programa de manutenção, melhoria, atualização e renovação de ativos depreciados, se for o caso; e

II. Na especificação dos custos, serão considerados os preços e códigos de sistemas referências de custos oficiais e preços de referência empregados pelo Governo Federal em projetos de natureza assemelhada já avaliados por órgãos de controle, admitida, na

ausência ou inaplicabilidade daqueles, a adoção de valores de mercado, mediante a apresentação de, no mínimo, três orçamentos firmados por fornecedores idôneos.

Parágrafo Quarto

Caso o investimento indicado no Projeto Executivo seja inferior ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula, a ARRENDATÁRIA deverá propor, para avaliação do PODER CONCEDENTE, a reversão imediata do valor de investimento não contemplado no Projeto Executivo em remuneração do arrendamento, a ser paga em parcela única, ou a readequação do prazo do CONTRATO UNIFICADO, para efeitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Quinto

A ARRENDATÁRIA poderá, respeitados, no mínimo, o valor especificado no parágrafo primeiro desta cláusula e a MMC estabelecida no *caput* da Cláusula Nona, alterar o Projeto Executivo, mediante comunicação prévia ao PODER CONCEDENTE, o qual poderá, motivadamente, no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação, vetar as alterações.

Parágrafo Sexto

Nos termos do art. 21, §4º, da Portaria SEP/PR nº 499/2015, o investimento indicado no Projeto Executivo que ultrapassar o investimento previsto no Plano de Investimentos aprovado não ensejará recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Sétimo

Nos termos do art. 21, §5º, da Portaria SEP/PR nº 499/2015, a análise e deliberação da ANTAQ sobre o Projeto Executivo não exclui a responsabilidade exclusiva da ARRENDATÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais, regulamentares e legais.

Parágrafo Oitavo

A ARRENDATÁRIA será responsável pela obtenção das licenças e autorizações necessárias para a execução das obras e intervenções referidas nesta Cláusula, inclusive as relativas à segurança do trabalho, Corpo de Bombeiros e as de natureza ambiental.

Parágrafo Nono

A ARRENDATÁRIA responderá, única e exclusivamente, pelos riscos decorrentes das exigências impostas pelos órgãos ambientais no licenciamento dos empreendimentos que compõem o Plano de Investimentos.

Parágrafo Décimo

O descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Cláusula sujeita a arrendatária às sanções na forma de regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. No caso de descumprimento injustificado dos prazos previstos nesta Cláusula, superior a 180 (cento e oitenta) dias, o presente Termo Aditivo torna-se extinto, após regular processo administrativo que assegure a avaliação das causas e consequências do descumprimento, e observado o direito ao contraditório e à ampla defesa.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DE ARRENDAMENTO

A ARRENDATÁRIA pagará à CODESP, em relação ao CONTRATO UNIFICADO, os seguintes valores de arrendamento: **R\$ 3,80/m²** (três reais e oitenta centavos por metro quadrado) e **R\$ 0,32/tonelada** (trinta e dois centavos por tonelada movimentada, em sacos ou a granel), cálculo obtido pela média ponderada dos três contratos, com data-base de março de 2013.

Parágrafo Único

O valor de arrendamento será depositado mensalmente na conta-corrente indicada pela CODESP para esse fim, até o quinto dia útil de cada mês, e estará sujeito a reajuste monetário conforme disposto no contrato PRES 05/96.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ARRENDATÁRIA

A ARRENDATÁRIA assumirá as obrigações descritas nos parágrafos a seguir.

Parágrafo Primeiro

A ARRENDATÁRIA deverá manter separação contábil a partir do ano fiscal de 2017, que permita a individualização das receitas e despesas associadas à atividade objeto deste CONTRATO UNIFICADO, na forma do regulamento específico para o setor, sob pena de rescisão contratual em caso de descumprimento. Enquanto não houver regulamentação específica, as demonstrações financeiras observarão os normativos contábeis vigentes, bem como critérios de separação contábil de acordo com os princípios e práticas contábeis usualmente aceitos no Brasil, e deverão ser anualmente auditadas por auditores independentes devidamente habilitados junto ao órgão competente.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA se compromete a:

- I. Instituir e manter um Setor de Gestão Ambiental na sua estrutura organizacional, composto por profissionais técnicos qualificados, sendo responsável pelo sistema de gestão e controle ambiental do terminal e por acompanhar as operações em tempo integral, com o objetivo de garantir a execução dos procedimentos adequados em toda movimentação de mercadorias;
- II. Agir de forma participativa nas ações ambientais e iniciativas promovidas pela autoridade portuária e demais instituições, autoridades engajadas no aprimoramento do desempenho ambiental do Porto de Santos, como agendas ambientais e planos integrados de contingências ambientais.

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO MÍNIMA CONTRATUAL

A Movimentação Mínima Contratual – MMC – estabelecida neste CONTRATO UNIFICADO será de 8.015.590,00 (oito milhões, quinze mil e quinhentas e noventa) toneladas por ano, a partir de 2019.

Parágrafo Primeiro

O valor da MMC será reajustado quinquenalmente a partir de 2019, com base na movimentação efetivamente ocorrida a cada período de 5 (cinco) anos, sendo



substituída pela menor movimentação realizada neste quinquênio, desde que este valor supere a MMC vigente.

Parágrafo Segundo

A ARRENDATÁRIA, caso não atinja a MMC estipulada no *caput* desta cláusula, pagará, de imediato, a diferença entre esta meta e a movimentação efetivamente apurada, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

A ARRENDATÁRIA deverá apresentar durante os 36 (trinta e seis) meses a partir da assinatura deste Termo Aditivo, um desempenho mínimo para a movimentação de grãos vegetais sólidos de 1.000 (mil) toneladas por hora, tempo necessário para a realização dos investimentos. Após esse período, o parâmetro passará a ser de 1.200 (mil e duzentas) toneladas, em média, por hora, durante o tempo de ocupação do berço e, para as cargas embarcadas em sacaria, de 120 (cento e vinte) toneladas, em média, por hora, durante o tempo de ocupação do berço.

Parágrafo Primeiro

O Parâmetro de Desempenho será calculado pela divisão da totalidade de toneladas movimentadas pelo número total de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no berço, excetuados casos fortuitos ou de força maior.

Parágrafo Segundo

A aferição do número de horas em que as embarcações permanecerem atracadas no berço deverá considerar o período entre a amarração do primeiro cabo na atracação e a desamarração do último cabo na desatracação.

Parágrafo Terceiro

A apuração do desempenho da ARRENDATÁRIA será realizada trimestralmente, no prazo de até 30 (trinta) dias do final de cada trimestre, considerando o período de 12 (doze) meses anteriores, computado o trimestre apurado.

Parágrafo Quarto

A primeira apuração será realizada no prazo de 3 (três) meses, a contar da data de assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Em garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas no contrato de arrendamento, a ARRENDATÁRIA prestará, em favor da CODESP, segurada, garantia no montante de R\$ 1.428.812,20 (um milhão, quatrocentos e vinte e oito mil, oitocentos e doze reais e vinte centavos), correspondente a três vezes o valor mensal do arrendamento, com data-base de janeiro de 2016, no prazo de 8 (oito) dias corridos a contar da competente notificação, sob pena de aplicação de sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ.

A garantia deverá vigorar e ter sua eficácia assegurada até a extinção deste contrato.

Parágrafo Primeiro

O valor da garantia deve ser corrigido anualmente, a partir da data de celebração deste Termo Aditivo, com base no IGP-M, devendo a ARRENDATÁRIA, 20 (vinte) dias antes de completar 1 (um) ano, protocolar na CODESP carta da companhia seguradora comprovando a correção do valor.

Parágrafo Segundo

Sempre que a CODESP utilizar qualquer valor da garantia, a ARRENDATÁRIA deverá proceder reposição do montante integral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da competente notificação, sob pena de aplicação de sanções na forma do regulamento, seja do PODER CONCEDENTE ou da ANTAQ. Poderá a ARRENDATÁRIA proceder a reposição do montante integral em questão em prazo superior ao acima previsto, desde que apresente a correspondente justificativa para a extensão do prazo, e que a mesma seja aceita pela CODESP.

Parágrafo Terceiro

As garantias poderão ser prestadas numa das seguintes modalidades:

- I. Dinheiro;
- II. Títulos da dívida pública limitados apenas a Letras do Tesouro Nacional – LTN, Letras Financeiras do Tesouro – LFT, Notas do Tesouro Nacional – série C – NTN-C, ou Notas do Tesouro Nacional – série F – NTN-F, devidamente escriturados, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- III. Fiança bancária, prestada por estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, com registro em Cartório de Registros de Títulos e Documentos, devendo o fiador renunciar expressamente aos benefícios previstos nos artigos 827, 835, 837, 838 e 839, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro);
- IV. Seguro-garantia, prestado por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Atribui-se ao presente contrato o valor global estimado de R\$ 3.441.279.693,25 (três bilhões, quatrocentos e quarenta e um milhões, duzentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), valor com data-base de janeiro de 2016, correspondente ao somatório da receita bruta da ARRENDATÁRIA demonstrada no EVTEA aprovado.

Parágrafo Primeiro

O somatório de pagamentos à CODESP, estimado no EVTEA aprovado, é de R\$ 114.304.975,86 (cento e quatorze milhões, trezentos e quatro mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), valor com data-base de janeiro de 2016.



Parágrafo Segundo

Os valores são estimados e indicativos, não podendo ser utilizados por nenhuma das partes para pleitear eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DE INVESTIMENTO FUTURO

A ARRENDATÁRIA deverá realizar Investimentos Complementares na ordem do valor obtido no resultado da equação abaixo ou deverá pagar esse valor à CODESP, a título de arrendamento:

$$VI_n = VPL_{n0} * (1 + td)^n * (1 + i)$$

De modo que:

VI: é o valor do investimento a ser realizado pela ARRENDATÁRIA;

n: representa o período (mês/ano) de referência para a realização do Investimento Complementar;

n0: representa a data-base (mês/ano) do presente aditivo contratual, isto é, março de 2013;

VPL: representa o Valor Presente Líquido em um dado período de referência;

VPL_{n0} representa o Valor Presente Líquido em maio de 2030, portanto R\$ **58.073.776,42** (cinquenta e oito milhões, setenta e três mil, setecentos e setenta e seis reais e quarenta e dois centavos);

td: representa a taxa de desconto, isto é, o custo do capital para o presente caso, no qual foi adotado o valor de 8,3 % ao ano, calculado pela ANTAQ, por intermédio da Nota Técnica nº 25/2009;

i: representa o índice de correção de preço acumulado, no presente caso, o IGP-M, entre *n0* e *n*.

Parágrafo Único

Para a realização dos Investimentos Complementares a que se refere o *caput* desta Cláusula, a ARRENDATÁRIA apresentará o novo Plano de Investimentos até o ano de 2025 e, após sua aprovação pelo PODER CONCEDENTE, deverá concluir os investimentos até maio de 2030, data em que os valores dos investimentos previstos serão amortizados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir controvérsias jurídicas decorrentes do presente contrato, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato PRES 05/96, e seus respectivos instrumentos aditivos, no que não conflitarem com o presente Termo Aditivo e com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A ARRENDATÁRIA, em caráter irrevogável e irretroatável, renuncia a quaisquer pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro associados a eventos pretéritos e ao valor não amortizado dos investimentos previstos no EVTEA aprovado.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhados de 2 (duas) testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

PODER CONCEDENTE:



SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

ARRENDATÁRIA:



RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S/A

INTERVENIENTES:



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ



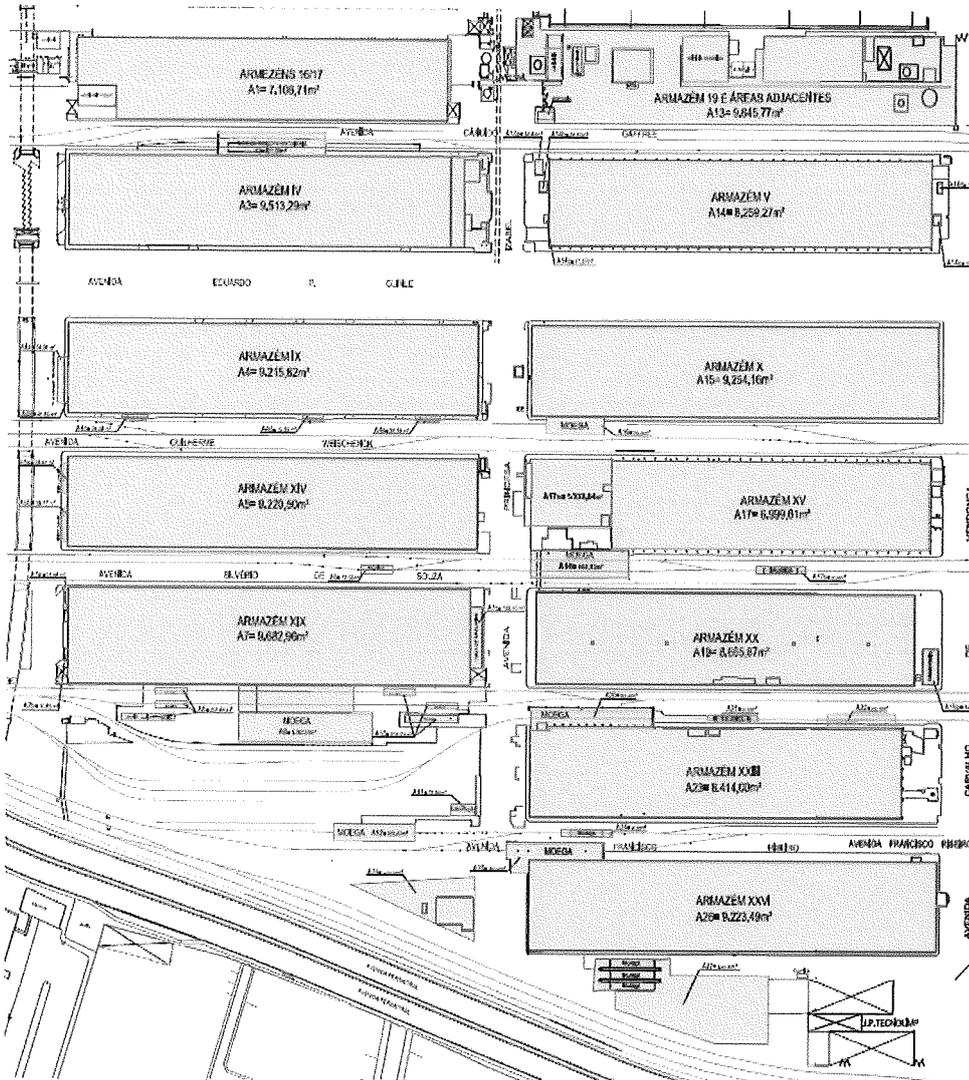
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP

TESTEMUNHAS:

1ª 
1ª ADALBERTO TOKALUPKI
RG: 2642 690 SSP/DF
CPF: 219 034331-54

2ª 
2ª Luiz Fernando G. da Silva
RG: 44.332.331-8 SSP/SP
CPF: 329.602.648-78

ANEXO – PLANTA DE LOCALIZAÇÃO



ÁREAS	
1	7.106,71
2	621,93
3	9.513,29
4	9.406,28
5	9.294,14
6	72,00
7	9.888,83
8	204,44
9	1.792,00
10	216,03
11	73,68
12	355,42
13	9.645,77
14	8.368,76
15	9.254,16
16	254,24
17	8.428,83
18	667,15
19	8.808,78
20	502,49
21	97,00
22	230,70
23	8.414,00
24	97,00
25	480,62
26	9.223,49
27	2.567,80
28	1.848,84
29	1.000
TOTAL	118.434,38

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large stylized signature on the right and several smaller initials or marks on the left and center.

"01/16"

PROCURAÇÃO

RUMO LOGISTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., ("Outorgante") inscrita no CNPJ sob o nº 71.550.388/0001-42, com sede na Avenida Candido Gaffrée, s/nº, entre os Armazéns V e 19, no Porto de Santos, Cidade de Santos, no Estado de São Paulo, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JULIO FONTANA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, engenheiro, titular e portador da cédula de identidade RG/SSP/SP nº 4.919.248-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 662.087.508-49, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1327, 3º andar, e por seu Diretor, **JOSÉ CEZÁRIO MENEZES DE BARROS SOBRINHO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG/SSP/BA nº 02.964.566-24, inscrito no CPF/MF sob o nº 499.791.165-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1327, 2º andar, nomeia e constitui como seu procurador, **JOSE DI BELLA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro naval, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.949.368-00, a quem confere poderes especiais para isoladamente assinar o Décimo Primeiro Termo Aditivo Ao Contrato Pres 05/96, de 07 de março de 1996, a ser celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria de Portos da Presidência da República e, de outro lado, Rumo Logística Operadora Multimodal S/A, com interveniência da Agência Nacional de Transportes Aquaviários e da Companhia Docas do Estado de São Paulo. O presente instrumento é válido até 30 de março de 2016, sendo vedado seu substabelecimento.

Santos, 17 de fevereiro de 2016.



RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A.

Julio Fontana Neto



José Cezário Menezes De Barros
Sobrinho

